



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1175, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL
AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que por iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores e por ela aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, à título de revisão geral anual conforme trata inciso X, parte final do artigo 37 da Constituição Federal, o percentual de 11,40% (onze, vírgula quarenta por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações do Orçamento para o ano de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2005.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 22 de março de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 22/03/05 bu